



**MENSAGEM Nº. 02/2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº 02/2023, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Fênix realizar a aquisição de máquina (RETROESCAVADEIRA) contemplados no contrato de repasse nº 920420/2021/MAPA, do convênio celebrado entre o Município de Fênix e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento anexos a esta mensagem.

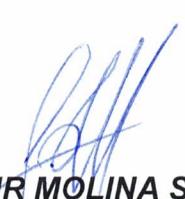
Tal ação contemplará cerca de 80 famílias de pequenos produtores rurais que quando necessitam de máquinas agrícolas para a realização de serviços em suas propriedades precisam contratar horas/máquinas de particulares ou de outros produtores elevando assim o custo de sua produção e a redução de sua renda.

O equipamento pretendido, será utilizado para a manutenção de estradas rurais, carreadores nas diversas localidades do município de FÊNIX, proporcionando condições de escoamento da safra e demais produtos agropecuários.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração solicitando a tramitação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**..

Atenciosamente.

**Fênix, em 06 de fevereiro de 2023**

  
**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**SIDINEI APARECIDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Fênix - Estado do Paraná.



**PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

**Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2023, na LOA 2023 e da outras providencias**

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

**L E I :**

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar meta no PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 28/2021, para execução no Exercício de 2023 conforme segue:

**INCLUSÃO DE METAS**

ORGÃO 05		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
UNIDADE 05001		DIVISAO DE FOMENTO AGROPECUARIO				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2023
05.001.20.608.0010.1.023. 4.4.90.52.00.00.	p	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	Adquirir equipamentos agrícolas com o objetivo de facilitar o escoamento da produção agropecuária; Evitar perdas de produtos devido a falta de manutenção das estradas;  Incentivar o pequeno agricultor, buscando a geração de emprego e melhoria na qualidade de vida.	UNIDADE	31882	R\$ 343.800,00
05.001.20.608.0010.1.023. 4.4.90.52.00.00.	p	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	Adquirir equipamentos agrícolas com o objetivo de facilitar o escoamento da produção agropecuária; Evitar perdas de produtos devido a falta de manutenção das estradas;  Incentivar o pequeno agricultor, buscando a geração de emprego e melhoria na qualidade de vida.	UNIDADE	01501	R\$ 107.866,66
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 451.666,66</b>

**Art.2º** - De conformidade com o artigo 1º, a Lei 23/2022 de 16 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2023 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

**INCLUSÃO DE METAS**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.001.20.608.0010.1.023.**

PROGRAMA	PROGRAMA DE FOMENTO A AGRICULTURA				
OBJETIVO	FOMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE FÊNIX, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA OS AGRICULTORES POSSAM DIVERSIFICAREM SUAS CULTURAS.				
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	CONVENIO	UNIDADE	1	R\$ 451.666,66

**Art.3º** – Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2022 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.666,66 (Quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



**Parágrafo único** – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2023, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.001.20.608.0010.1.023

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Agricultura	05	001	20						
Promoção da Produção Agropecuária	05	001	20	608					
PROGRAMA DE FOMENTO A AGRICULTURA	05	001	20	608	0010				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	05	001	20	608	0010	1.023	4.4.90.52.00.00	31882	R\$ 343.800,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	05	001	20	608	0010	1.023	4.4.90.52.00.00	01501	R\$ 107.866,66
TOTAL GERAL									R\$ 451.666,66

**Art.4º** - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será utilizado como base o Excesso ou o Provável Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II e o Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo discriminada:

FONTE	RECEITA	VALOR
31882	2.4.1.4.99.0.1.01. - RECEITA DE CONVÊNIO 920420/2021 MAPA - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 343.800,00
TOTAL		R\$ 343.800,00

FONTE	SUPERÁVIT	VALOR
01501	Receitas de Alienações de Ativos	R\$ 107.866,66
TOTAL		R\$ 107.866,66

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fênix, em 06 de fevereiro de 2023.

  
ALTAIR MOLINA SERRANO  
PREFEITO MUNICIPAL





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**TERMO ADITIVO Nº 1/2022****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 920420/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E O MUNICÍPIO DE FENIX/PR.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. **MARCIO CANDIDO ALVES**, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 1.370, de 09 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 5485371, mediante competência delegada pela Portaria nº 337 de 4 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2020, e o **MUNICÍPIO DE FENIX/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.021/0001-30, com sede na Rua Jangada, 25, CX Postal 24 - Centro. Fenix - PR. CEP: 86950-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Sr. **ALTAIR MOLINA SERRANO**, portador da Carteira de Identidade nº \*\*617\*\*, expedida pela SSP/PR, e CPF nº \*\*\*.277.769-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 21034.015089/2021-24, e em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do instrumento, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, no que couber, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio Plataforma +Brasil nº 920420/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A adoção de forma consensual pelas partes, das diretrizes e normas contidas na Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 23 de maio de 2022, que alterou a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

1.1.2 A alteração do valor do Convênio Plataforma +Brasil nº 920420/2021 em razão da alteração do valor da contrapartida por parte do CONVENENTE, com a consequente readequação do respectivo Plano de Trabalho, que após a sua aprovação pela autoridade competente do CONCEDENTE, independentemente de sua transcrição, integra o presente termo aditivo como anexo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADOÇÃO DAS NORMAS E DIRETRIZES DA PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022**

2.1. O CONCEDENTE e o CONVENENTE de forma consensual, adotam no âmbito da execução do presente Convênio as regras e diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481, de 23 de maio de 2022, que alterou a Portaria interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA CONTRAPARTIDA**

3.1. A Cláusula Quinta - Do Valor e da Dotação Orçamentária passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 451.666,66 (quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 343.800,00 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, publicada no DOU de nº 250-F, Seção: 1 - Extra F, de 31 de dezembro de 2020, UG 130148, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000244, vinculada ao Plano Interno nº B71170001, PTRES 196143, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 107.866,66 (cento e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 29/2021, de 20 de novembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Fênix Estado do Paraná.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho ora aprovado, o qual integra este aditivo na forma de anexo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Plataforma +Brasil nº 920420/2021 não alteradas por este Termo Aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. A eficácia do presente Termo Aditivo ao Convênio Plataforma +Brasil nº 920420/2021 fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONCEDENTE, para que produza seus efeitos jurídicos.

**MARCIO CANDIDO ALVES**

Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo

**ALTAIR MOLINA SERRANO**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR MOLINA SERRANO, Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 05/12/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25202879** e o código CRC **9FE912FC**.

---

Referência: Processo nº 21034.015089/2021-24